



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 3

Memorando nº 042/2025

Processo Administrativo nº 062/2025

ASSUNTO: **Encaminha Processo Administrativo de Contratação**

Em 11/07/2025

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

1 – SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de processo administrativo autorizado pela Ordem de Serviço nº 102/2025 visando à contratação de empresa para prestação de serviços de modernização da infraestrutura de tecnologia da Rede Wireless Administrativa, implantação da Rede Wireless Visitante, e reestruturação da Rede Wireless Redundância de Links, com a substituição dos atuais switchs por equipamentos com maior capacidade, a fim de garantir a velocidade real do link dedicado contratado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 13 de junho de 2025 foi publicado no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal o Aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que durante detida análise dos documentos constantes do presente processo, notadamente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Aviso de Dispensa nº 010/2025, foi constatado que as especificações técnicas dos itens a serem contratados não foram descritas de forma clara e concisa, prejudicando a competitividade e a eficiência do processo, impedindo a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para atendimento às necessidades desta Casa Legislativa.

Há de se ressaltar ainda que se encontra em fase preparatória o processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, fato este que impediria a aquisição de equipamentos para modernização da infraestrutura de tecnologia da Rede Wireless Administrativa, implantação da Rede Wireless Visitante, e reestruturação da Rede Wireless Redundância de Links por meio de contratação direta.

Assim sendo, considerando a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos de contratações, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário e futuros vícios no certame, torna-se imperativo fundamentar o pedido de revogação da contratação em questão.

3 – FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 3

Inicialmente, importante mencionar que o art. 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública deve cumprir os princípios que regem a sua atuação, especialmente no campo das contratações públicas, buscando sempre a satisfação do interesse coletivo.

Ressalta-se que os atos administrativos são passíveis de controle pelo Poder Público, conforme prevê o princípio da autotutela administrativa, já consolidado legalmente, conforme exposto a seguir:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Acerca da revogação do procedimento de contratação, dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Portanto, a revogação se apresenta como medida necessária e proporcional diante das divergências identificadas, pois permitirá a realização de um novo procedimento licitatório que esteja em conformidade com as normas legais e que preserve a competitividade e a isonomia entre os participantes.

Ante o exposto, conclui-se que a Administração deverá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, para fins de resguardar o interesse público.

Ramagem



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 3

4 - CONCLUSÃO

Isto posto, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a revogação do Processo Administrativo de Contratação por Dispensa de Licitação nº 062/2025 mostra-se legal, conveniente e oportuna para a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Assim sendo, encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 062/2025 para as providências cabíveis.

Respeitosamente,


DANIELA KÉZIA DE AMORIM
-Agente de Contratação-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o Processo Administrativo nº 062/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de modernização da infraestrutura de tecnologia da Rede Wireless Administrativa, implantação da Rede Wireless Visitante, e reestruturação da Rede Wireless Redundância de Links, com a substituição dos atuais switchs por equipamentos com maior capacidade, a fim de garantir a velocidade real do link dedicado contratado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
-Presidente da Câmara-